



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei autorizando abertura de crédito especial ao orçamento geral em favor da Secretaria de Esportes.

Tal crédito se destinará a cobertura da quadra do Bairro Nova Serrana.

É sabido por todos a benesse que o esporte traz à saúde de seus praticantes, vez que se trata de um belo auxiliar ao combate de diversas enfermidades, tais como a obesidade e a depressão.

Do ponto de vista sociológico, vale destacar que a área a ser atingida pelo crédito é de vulnerabilidade social e que há anos não possui qualquer área destinada ao lazer e recreação.

Neste diapasão, a obra passa a ser preponderante àquela comunidade.

É notório o poder social que o esporte detém, pois ao se dedicar a alguma atividade física, de integração social como é no caso de utilização de quadras esportivas, para uma partida de futebol por exemplo, passa-se a usufruir de maneira positiva o tempo ocioso, no qual poderiam estar nossos jovens enveredando para o mundo da marginalidade.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 09 de Março de 2017.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NO VALOR DE R\$ 239.609,30 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder executivo do Município de Ouro Branco autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Esportes, o valor de R\$ 239.609,30 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos), destinados à Cobertura da Quadra do Bairro Nova Serrana, conforme disposto nos artigos 40 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante no artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
11.1.27.812.21.1023	CONSTRUIR E RECUPERAR ESPAÇOS ESPORTIVOS	4.4.90.51.00	124	R\$97.500,00
11.1.27.812.21.1023	CONSTRUIR E RECUPERAR ESPAÇOS ESPORTIVOS	4.4.90.51.00	100	R\$142.109.30
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$239.609,30</b>

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e à LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro e anulação parcial de dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme disposto no inciso III, Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/61, no valor de R\$ 239.609,30.

CONTA	DESCRIÇÃO	RECURSO	CT/CONTRA PARTIDA	VALOR
647.008-0	Cobertura da quadra do Bairro Nova Serrana	124	0371152-79/2011	R\$58.500,00
647.008-0	Cobertura da quadra do Bairro Nova Serrana	124	A chegar por medição	R\$39.000,00
647.008-0	Cobertura da quadra do Bairro Nova Serrana	100	Valor em conta-contra partida	R\$21.640,71
<b>TOTAL EM CONTA</b>				<b>R\$119.140,71</b>

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
11.02.27.122.0021.2.017	Manter as atividades de convênios	3.3.50.43.00	100	R\$120.468,59
<b>TOTAL A ANULAR E SUPLEMENTAR</b>				<b>R\$ 120.468,59</b>

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelo Ministério do Esporte, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de repasse.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato repasse 0371.152-79/SICONV 76719/2011 a que se refere o artigo 1º.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS

*Prefeito Municipal*

ALEX DA SILVA ALVARENGA

*Procurador Geral do Município*



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº30 DE 28 DE SETEMBO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO LAZER E FEIRA LIVRES NA AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o espaço lazer e feiras livres no canteiro central da Avenida Mariza de Souza Mendes, do número 777 até o numero1132.

Art. 2º. O espaço lazer e feiras livres na Avenida Mariza de Souza Mendes terá como finalidade a socialização e bem estar da população e também a realização de eventos de Feira Livre e demais atividades de lazer, cultura e esporte.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto, que conterà, indispensavelmente, o projeto urbanístico, contendo as aprovações e licenças requeridas.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2016.

**Maria Aparecida Junqueira Campos**

Prefeita Municipal

**Paulo de Castro Vieira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Dr. Ângelo José Roncalli de Lima**

Procurador Geral do Município de Ouro Branco

(no exercício interino)